

Jurisprudência do STF sustenta crítica de Gilmar ao Exército

A ocupação do Ministério da Saúde pelo Exército, anomalia vista com pouco espanto até esta semana, passou a ter a devida atenção. Para isso, foi necessário que o Ministério da Defesa criasse caso com uma crítica virulenta do ministro Gilmar Mendes — a de que a força terrestre se associa a um genocídio ao assumir a gestão de um desastre. Atualmente, ao menos 20 militares, sendo 14 da ativa, ocupam cargos



O ministro da Defesa, Fernando Azevedo chocou-se com a

crítica à apropriação da Saúde pela força armada e viu delito no exercício da liberdade de expressão do ministro.

A rigor, Gilmar Mendes não agiu com "*animus injuriandi vel diffamandi*". Ao contrário, procedeu, seja como cidadão, seja como magistrado, com o intuito legítimo de narrar ("*animus narrandi*") e de criticar ("*animus criticandi*").

As chamadas "excludentes anímicas" — situação que descaracteriza o dolo nos crimes contra a honra, onde se vê crítica ou descrição de fato — frustram a extremada suscetibilidade do general. Consultasse a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, teria economizado tempo.

Quem exerce ofício público não pode sentir-se imune à crítica social, pois deve ser permanente o escrutínio dos cidadãos sobre o desempenho da função castrense, entre outras atividades públicas. Mesmo sem saber se o general se ofendeu com a indicação da presença militar na Saúde ou se com a crítica à gestão da pasta.

O fundamento mais invocado nas decisões a respeito é do ministro Celso de Mello. Diz ele: "Ninguém ignora que, no contexto de uma sociedade fundada em bases democráticas, **mostra-se intolerável a repressão estatal ao pensamento**, ainda mais quando a crítica — **por mais dura que seja**, revele-se inspirada pelo **interesse coletivo e decorra da prática legítima**, como sucede na espécie, de uma liberdade pública, de extração eminentemente constitucional (CF, art 5º, IV, c/c art. 220)."

- Clique [aqui](#) para ver a jurisprudência sobre *animus criticandi*

- Clique [aqui](#) para ler teses do STJ sobre *animus narrandi* nos crimes contra a honra
- Clique [aqui](#) para ver a jurisprudência sobre *animus narrandi* e *animus criticandi*
- Clique [aqui](#) para ler o artigo: *O elemento subjetivo nos crimes contra a honra*

Date Created

14/07/2020